

Áureo Francisco Silva Filho, RG. 3.924.217-6, Instituto Médico Legal de Apucarana;

Milton Scheibel, RG. 1.300.371-8, Instituto Médico Legal Campo Mourão; Juari Soares de Carvalho, RG. 8.008.426-9, Instituto Médico Legal Cascavel; Ruy Barbosa Teles, RG. 3.056.951-2, Instituto Médico Legal de Foz do Iguaçu; Pamela Roberta dos Santos, RG. 9.004.997-6, Instituto Médico Legal de Francisco Beltrão;

Zélia Chibiliscki, RG. 6.264.041-3, Instituto Médico Legal de Guarapuava; Orlando Sanches Júnior, RG. 3.425.464-8, Instituto Médico Legal de Ivaiporã; Braz Vitor Pereira Filho, RG. 15.371.030-9, Instituto Médico Legal de Jacarezinho:

Sergio Paulo de Oliveira, RG. 3.773.556-6, Instituto Médico Legal de Maringá; Talyta Francis Santos Garcia, RG. 8.574.634-0, Instituto Médico Legal de Para-

Juliana Mazaro, RG. 9.541.615-2, Instituto Médico Legal de Paranavai; Jovani Aparecida Eleotério, RG. 4.665.765-2, Instituto Médico Legal de Pato

Wilson de Lucena Paulino, RG. 9.509.116-4, Instituto Médico Legal de Ponta Grossa;

Tânia Aparecida Dall Alba Pachelli, RG. 8.969.171-0, Instituto Médico Legal de Toledo:

Castelar Paulino Rodrigues, RG. 9.825.456-0, Instituto Médico Legal de Umuarama:

Barbara Anne de Oliveira Freitas, RG. 974.369-6, Instituto Médico Legal de União da Vitória.

Caberá a cada um dos Suplementes, no que pertine a Seção Técnica (IC) e Médico Legal (IML) de sua lotação, observar as normas constantes do Manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis da SESP, aprovadas pela Portaria nº 05/2017/SESP, publicada na Edição nº 9970 (pág 42) do Diário Oficial do Estado, no dia 22/06/2017, com acesso disponível em página de Intranet da Polícia Científica do Paraná principalmente, para efeitos de levantamento de inventário anual de bens móveis a ser encaminhado para a Diretoria Administrativa da Polícia Científica e de avaliação de inservibilidade de bens móveis devendo, acompanhar a movimentação de mobiliário e informar esta Diretoria para a devida tramitação em Sistema de Controle Patrimonial (AAB) do Estado.

Para efeito do cumprimento das atribuições citadas, tornar-se-ão os Membros Suplentes, Membros Efetivos, quando do processo de inventário e/ou inservibilidade de bens móveis tratar-se de Seção de sua lotação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Curitiba, 30 de maio de 2019.

Leon Grupenmacher
Diretor-Geral da Polícia Científica

55107/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANCA

PORTARIA N.º 001/2019 – CECONSEG Protocolo nº 15.682.468-2

O Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 2°, incisos VI e XI, e Art. 3°, inciso IV do Decreto n° 5.381/2016, e o Art. 4°, inciso III e Art. 26 do Decreto Estadual n° 5.887/2005;

CONSIDERANDO os processos eleitorais do CONSEG do bairro Rebouças, no município de Curitiba/PR, de acordo com os Protocolos sob nº 15.452.795-8, de 31 out. 18, nº 15.481.633-0, de 23 nov. 18, nº 15.507.294-6, de 10 dez. 18, nº 15.527.078-0, de 21 dez. 18, e nº 15.682.468-2, de 01 abr. 19, que apresentaram inconformidades com o disposto nos Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança, aprovado pelo Decreto nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, e o inteiro teor das orientações constantes na Cota Administrativa nº 0515/2019, da Assessoria Jurídica da SESP, em relação ao processo eleitoral em questão;

CONSIDERANDO a competência da CECONSEG prevista nos Art. 2°, inciso VI, e Art. 3°, inciso IV, do Decreto nº 5.381/2016, a quem compete supervisionar o processo eleitoral dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs) e apurar e julgar as infrações às normas do Regulamento dos CONSEGs;

CONSIDERANDO o contido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, asseverando que [...] "A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais porque deles não se originam direitos [...]";

CONSIDERANDO a impugnação existente ao processo eleitoral do CONSEG do bairro Rebouças, e o contido no Art. 10 do Regulamento dos CONSEGs, que veda a candidatura a quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva de um CONSEG para além de uma reeleição;

CONSIDERANDO o rito estabelecido no Art. 52 do Regulamento dos CONSEGs, que estabelece os procedimentos das eleições do CONSEG, em especial, o cumprimento dos prazos previstos nos seus §§ 2º, 6º e 8º do artigo retrocitado;

RESOLVE:

Art. 1º Anular o processo eleitoral do CONSEG do bairro Rebouças, cidade de Curitiba/PR, podendo ser realizadas novas eleições em cumprimento à integralidade do Título VI do Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança;

Art. 2º Orientar que no processo eleitoral do CONSEG, a composição da Diretoria Executiva não poderá ter como candidatos pessoas que já foram reeleitas na atual diretoria do CONSEG onde corre o processo eleitoral, para quaisquer dos cargos dessa diretoria, conforme dispõe o Art. 10 do Regulamento dos CONSEGs. Expeça-se cópia da presente decisão aos Membros Natos do CONSEG do bairro Rebouças, na cidade de Curitiba/PR, para conhecimento e ciência dos interessa-

Publique-se Anote-se.

Curitiba, PR, 14 de maio de 2019

Cel. PM RR Chehade Elias Geha, Coordenador Estadual dos CONSEGs.

55184/2019

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 497 - GARH, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4°, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 15.787.546-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Rodrigo Montenegro Veiga, RG 7.698.099-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Industrial de Cascavel para a Penitenciária Estadual de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,

Diretor do Departamento Penitenciário.

55337/2019

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 498 – GARH, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4°, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Seguranca Pública, e

Considerando o contido no Oficio nº 051/2019 – Coordenação Regional de Londrina,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor André Fabiano Dea, RG 4.887.387-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública Masculina de Londrina para a Penitenciária Estadual de Londrina.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para exercer a função de Diretor de Estabelecimento Penal da Penitenciária Estadual de Londrina.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 036/2019, que designou o servidor Edmir Cardoso da Silva, RG 3.546.245-7.

Francisco Caricati,

Diretor do Departamento Penitenciário.